



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73ad-4251-9e9a-935c29dd6f01

# PROCESSO

SIGA  
Lancando  
07/10/2019  
*[Handwritten Signature]*

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 278/2019

## TERMO ADITIVO 001/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 143/2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2018, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

**CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO-ME**



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29def601

**Solicitação nº 278/2019**

**Santo Amaro/ BA, 08 de julho de 2019.**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

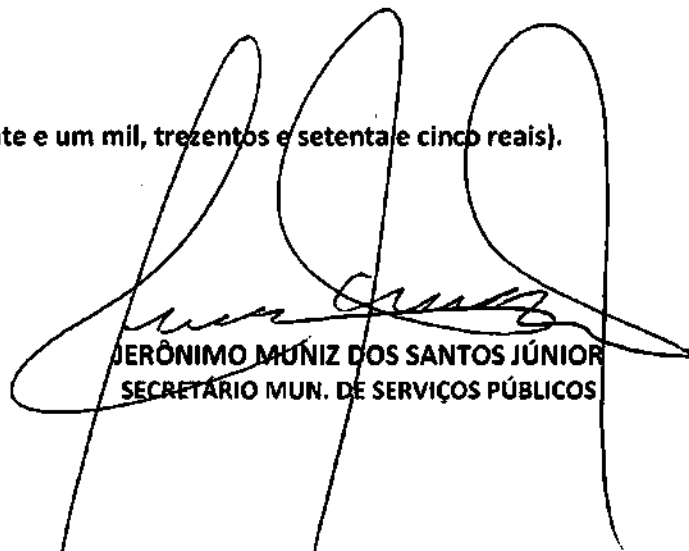
Tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, visando a continuidade do vínculo contratual com a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO**, cujo objeto do contrato é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, no intuito de não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para aditivo de prazo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 143/2018, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 06 (seis) meses.

Existe vigência ainda a se encerrar, no entanto por se tratar de fornecimento de itens essenciais para o andamento das rotinas administrativas da Secretaria de Serviços Públicos, torna-se necessário o aditamento contratual beneficiando este ente público a luz da vantajosidade e economicidade.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).**



**Jerônimo Muniz dos Santos Júnior**  
**SECRETÁRIO MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

000001



Santo Amaro - Bahia, 08 de julho de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Serviços Públicos  
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior  
Assunto: Resposta à Solicitação 278/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2028 - Manutenção do setor de Transporte;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903000 - Material de Consumo;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE  
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior  
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 143/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual vem atendendo a esta Secretaria, no que tange ao fornecimento dos itens em questão, visando a reparação, pintura e conservação dos veículos da frota municipal.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração e conseqüentemente aos munícipes, visto que, o fornecimento dos materiais referenciados no objeto são necessários para o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo, sendo que, no caso em tela, urge a necessidade do acréscimo pleiteado.

No caso em questão, o que caracteriza o fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, a Cláusula Primeira, item 1.2, está bem claro que, os fornecimentos poderão ter a possibilidade de acréscimo de 25%, conforme esculpido em lei.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, é de grande relevância a continuidade das entregas dos itens que constam no contrato nº 143/2018.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO por mais 06 (seis) meses e o ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, ao contrato nº 143/2018, vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 036/2018, vinculado ao **Processo Administrativo nº 173/2018**, tendo como contratada a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO-ME**, inscrita CNPJ nº 08.000.462/0001-10. O presente Termo Aditivo tem o valor geral com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de R\$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), sobre o valor inicial do contrato de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e





Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73d4-4251-9e9a-935c29de1601

quinhentos reais) referente ao valor dos fornecimentos para esta secretaria, conforme aditivo, a ser celebrado.

Santo Amaro/BA, 08 de julho de 2019.

  
JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 08/07/19

*Handwritten signature*

CONTRATO Nº 143/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO - ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO DO AMARO - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente à Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10 situada à Avenida Garcia, 180, Salá Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada por **MARCOS AURELIO SANTOS BULCÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 0678584060 SSP/BA, inscrito no CPF nº 813.753.015-00, residente à Rua Lourival Portugal, 17, Casa Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 173/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 036/2018.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 31/07/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO - ME** realize o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 173/2018, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 036/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	TINTA AZUL PU	GL	20	SHERWIN-WILLIAMS	240,00	4.800,00
02	TINTA AZUL POLIESTER	½	50	SHERWIN-WILLIAMS	39,00	1.950,00
03	TINTA AZUL ESMALTE SINTÉTICO	½	50	SHERWIN-WILLIAMS	29,00	1.450,00
04	PRETO FOSCO VINÍLICO	½	45	SHERWIN-WILLIAMS	39,00	1.755,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000005

Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29d6f601



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA 08/10/2019  
*Hallagundes*

Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1525cc07-73a4-4251-9e9a-935c29d6f601

05	PRETO PU		¼	45	SHERWIN-WILLIAMS	55,00	2.475,00
06	PRETO POLIÉSTER		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	39,00	1.950,00
07	PRETO SINTÉTICO		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	29,00	1.160,00
08	BRANCO PU		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	55,00	2.200,00
09	BRANCO POLIÉSTER		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	39,00	1.950,00
10	BRANCO ESMALTE SINTÉTICO		¼	20	SHERWIN-WILLIAMS	29,00	580,00
11	VERMELHO PU		¼	45	SHERWIN-WILLIAMS	68,00	3.060,00
12	VERMELHO POLIÉSTER		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	48,00	1.920,00
13	VERMELHO ESMALTE SINTÉTICO		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	35,00	1.750,00
14	AMARELO PU		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	58,00	2.900,00
15	AMARELO POLIÉSTER		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	45,00	2.250,00
16	AMARELO ESMALTE SINTÉTICO		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	35,00	1.400,00
17	PRATA PU		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	58,00	2.320,00
18	PRATA POLIÉSTER		¼	40	SHERWIN-WILLIAMS	38,00	1.520,00
19	PRATA ESMALTE SINTÉTICO		¼	05	SHERWIN-WILLIAMS	31,00	155,00
20	TINTA GRAFIT		GL	20	BRASILUX	78,00	1.560,00
21	ZARÇAO VERMELHO		¼	20	BRASILUX	24,00	480,00
22	ZARÇAO PRETO		¼	20	BRASILUX	24,00	480,00
23	ZARÇAO CINZA		¼	20	BRASILUX	24,00	480,00
24	SULFACE PU		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	38,00	1.900,00
25	PRIMER UNIVERSAL		¼	50	SHERWIN-WILLIAMS	25,00	1.250,00
26	MASSA POLIÉSTER		¼	50	MAXI-RUBBER	28,00	1.400,00
27	MASSA PLÁSTICA 1KG		kg	50	CONDOR	18,00	900,00
28	MASSA CORREÇÃO 180G		lb	50	SHERWIN-WILLIAMS	22,00	1.100,00
29	FITA CREPE 18MM x 50MM		RL	100	3M	6,50	650,00
30	FITA DUPLA FACE		¼	100	3M	48,00	4.800,00
31	BATIDA DE PEDRA		¼	20	MAXI-RUBBER	24,00	480,00
32	BRASCO VED.		¼	20	MAXI-RUBBER	38,00	760,00
33	MAXIVED CAPO		¼	20	MAXI-RUBBER	24,00	480,00
34	MASSA POLIR Nº 02		¼	20	SHERWIN-WILLIAMS	35,00	700,00
35	MASSA POLIR BASE D'AGUA		¼	20	SHERWIN-WILLIAMS	38,00	760,00
36	CERA PARA POLIMENTO 250 gr		CX	50	GRAMPIX	95,00	4.750,00
37	ALGODÃO PARA POLIMENTO 150G		PCT	50	ZIG ZAG	9,50	475,00
38	ESTOPA PARA POLIMENTO 120G		PCT	50	DUPRESO	2,80	140,00
39	LIXA POLIMENTO Nº 2.500		PC	34	3M	5,00	170,00
40	LIXA POLIMENTO Nº 1.500		PC	33	3M	5,00	165,00
41	LIXA POLIMENTO Nº 2.000		PC	33	3M	5,00	165,00
42	LIXA D'AGUA Nº 600		PC	100	3M	3,50	350,00
43	LIXA D'AGUA Nº 400		PC	100	3M	1,80	180,00
44	LIXA D'AGUA Nº 320		PC	100	3M	1,80	180,00
45	LIXA D'AGUA Nº 220		PC	100	3M	1,80	180,00
46	LIXA D'AGUA Nº 150		PC	100	3M	1,80	180,00
47	LIXA SECA Nº 400		PC	100	3M	3,50	350,00
48	LIXA SECA Nº 320		PC	100	3M	3,50	350,00
49	LIXA SECA Nº 150		PC	100	3M	3,50	350,00
50	LIXA SECA Nº 80		PC	100	3M	3,50	350,00
51	LIXA DE FERRO Nº 120		PC	100	3M	3,50	350,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro -  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA, 08/10/19

*Valleguindo*

52	LIXA DE FERRO Nº 100	PC	100	3M	3,50	350,00
53	LIXA DE FERRO Nº 80	PC	100	3M	3,50	350,00
54	LIXA DE FERRO Nº 60	PC	100	3M	3,50	350,00
55	LIXA DE FERRO Nº 50	PC	100	3M	3,50	350,00
56	LIXA DE FERRO Nº 40	PC	100	3M	3,50	350,00
57	LIXADOR PEQUENO COM 24	CX	10	3M	300,00	3.000,00
58	LIXADOR GRANDE COM 24	CX	10	3M	276,00	2.760,00
59	DISCO DE LIXA Nº 80 COM 24	CX	05	3M	156,00	780,00
60	DISCO DE LIXA Nº 60 COM 24	CX	05	3M	156,00	780,00
61	DISCO DE LIXA Nº 50 COM 24	CX	05	3M	156,00	780,00
62	DISCO DE LIXA Nº 40 COM 24	CX	05	3M	156,00	780,00
63	DISCO DE LIXA Nº 36 COM 24	CX	05	3M	156,00	780,00
64	BOINA COM 12	CX	20	3M	108,00	2.160,00
65	OXIGENIO 10M3 INDUSTRIAL	RECARGA	05	LINDEGASES	180,00	900,00
66	ACETILINO INDUSTRIAL	RECARGA	05	LINDEGASES	390,00	1.950,00
67	GALVITE	GL	20	BRASILUX	91,00	1.820,00
68	CROMATO DE ZINCO	GL	30	BRASILUX	95,00	2.850,00
<b>TOTAL GERAL EM REAIS</b>						<b>RS 85.500,00</b>

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Arcar com todas as despesas referentes a pessoal, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, além de eventuais indenizações civis em decorrência deste Contrato, bem como aqueles incidentes sobre transporte e instalações de equipamentos;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaroeditais>

000007





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 08/07/19

*Vallegundo*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará à cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- i) A PMSA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1. –** O valor do presente contrato é de **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 036/2018, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

**4.2. –** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

**4.3. –** Os pagamentos serão efetuados após afesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.  
<https://doem.org.br/ba/santoamaroeditais>

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA, 08/10/19

*Hollagundes*



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29d6f601

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de continuidade do contrato para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.  
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000009

*Handwritten mark*



Município Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 08/10/19  
*Magundes*

**PROJETO ATIVIDADE:** 2028 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903000 – Material de Consumo;

**FONTE:**  
0100 – Recursos Ordinário;  
0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;  
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira  
Exploração de Recursos Minerais.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000010

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro, BA, 08/10/19

*W. Magalhães*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- e) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- f) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- g) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.  
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000011

Processo nº 19570e19 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesso em: 08/10/2019 - https://icmba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 1525ce07-73d4-4251-9e9a-935c29d6c601



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29d6f601

1) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretária Municipal de Serviços Públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 02 de agosto de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO  
CONTRATADA

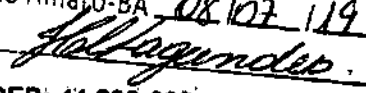
TESTEMUNHA 1:

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

CPF: \_\_\_\_\_


Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 08/08/18



Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000012 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.785.840-60 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-08-2017

NOME MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO

FILIAÇÃO ADALBERTO DE ALMEIDA BULÇÃO  
MARINALVA SANTOS BULÇÃO

NATURALIDADE STD. AMARO BA DATA DE NASCIMENTO 18-05-1980

DOC ORIGEM C. CAS. CM STD. AMARO BA DS

CPF SEDE LV 00017 FL 520 RT 0003145  
813.753/015-00

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 08/07/19  
*Allegandro*

000013

Processo: 19570e19 - Doc. 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
o Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29dcdf601



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**Estado da Bahia**

**Secretaria da Fazenda**  
Coordenadoria da Receita  
Praça Batista Marques, nº 01, Térreo/1º Andar, Bairro: Centro  
Santo Amaro - BA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS**

**C.R. N.º 92/2019**

Datado: 03 de maio de 2019  
Requerente: **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO** - ME C.P.F./C.N.P.J 08.000.462/0001-10  
Endereço: AVN GARCIA Nº 180, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 08/10/19  
*Rozizete*

**CERTIFICAMOS**, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: **PROCESSO Nº 1572/2019**

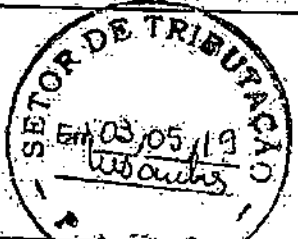
A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 01 de agosto de 2019.

**Santo Amaro(BA), 03 de maio de 2019**

**IMPORTANTE**  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipalonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: FA09792A**



**Maria Aparecida Brito dos Santos**  
Funcionário(a)  
Fiscal de Tributos  
Mat. 703300

*Rozizete*  
**Rozizete Ribeiro da Silva**  
Coordenadoria da Receita

E-Mail: [pmsasafin.cr@bol.com.br](mailto:pmsasafin.cr@bol.com.br)  
Fone: (075) 3241-2505  
CEP: 44.200-000

*buell*  
Contábilis - Gestão Pública

Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: F.A.VIANCA@PMSA.BA.SILVA.BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 1525pa0773a442519e9a935c29d4c1601



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191602226

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.953.789	08.000.462/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

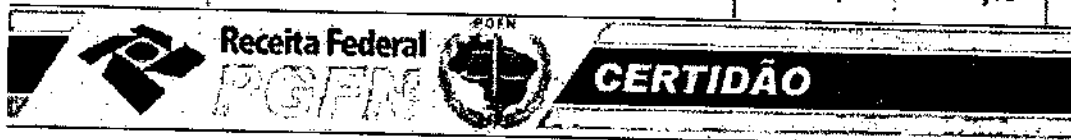
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**  
**CNPJ: 08.000.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:18 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **D94B.4484.D1A8.7239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.000.462/0001-10  
**Razão Social:** MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO  
**Endereço:** AV GARCIA / 169 / CENTRO SANTO AMARO - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2019 a 10/07/2019

**Certificação Número:** 2019061102282438262995

Informação obtida em 17/06/2019 08:58:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.000.462/0001-10  
Certidão nº: 174199333/2019  
Expedição: 17/06/2019, às 08:58:00  
Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.000.462/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E**  
**ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 143/2018**, bem como no art. 65, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2018, fica autorizado o Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de valor, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO**, inscrita CNPJ nº **08.000.462/0001-10**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 65, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 08 de julho de 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

000019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73ad-4251-9e9a-935c29def601

Parecer. nº ~~206~~ 206/2019  
Processo Administrativo nº 278/2019  
Termo Aditivo 001/2019

Primeiro termo aditivo de prazo e acréscimo de até 25% ao contrato n. 143/2018, vinculado ao processo administrativo n. 173/2018, cujo objeto é o fornecimento de materiais de lanternagem e de pintura automotiva, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro/BA. Ressalva. Poder de Autotutela.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação do primeiro termo aditivo de prazo e acréscimo de até 25% ao contrato n. 143/2018, vinculado ao processo administrativo n. 173/2018, cujo objeto é o fornecimento de materiais de lanternagem e de pintura automotiva, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO - ME, inscrita sob o CNPJ n. 08.000.462/0001-10.

Nos autos consta a justificativa da necessidade do pleito de 25%, igualmente como a solicitação de despesa inicial.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Do Acréscimo de serviços**

A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos está expressamente prevista na Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73d4-4251-9e9a-935c29dcf601

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (destacou-se)

O contrato sob exame estabelece em sua cláusula primeira, fl. 007 a possibilidade de alteração de contrato, nos termos do art. 65 e seguintes. No entanto, a previsão de aditivo no instrumento contratual não é suficiente para que configure a plausibilidade da concessão do aumento de valor.

Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, o acréscimo do objeto deve estar embasado em fatos novos que demandem alterações no contrato. Nesse sentido, Paulo Sérgio de Monteiro Reis comenta:

**"Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da formalização da avença, uma mensuração adequada. Estê é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos: possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações imprevistas. Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato." (destacou-se)**

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *"a administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual"*.

O mesmo autor assevera ainda a irrazoabilidade da Administração, depois de firmado o contrato nos exatos termos licitados, **introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, porquanto tal prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha posicionamento semelhante, conforme se nota do trecho da decisão abaixo:

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73d4-4251-9e9a-935c29dcf601

“Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique **adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias**, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, **bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.**” (Decisão 1054/2001 – Plenário) (destacou-se)

A Secretaria de Serviços Públicos não justifica a necessidade do aditivo de acréscimo informando tão somente que... “é um serviço de natureza contínua e de relevância”. Lembramos, que ao tempo da proposta de serviço da Contratada ao tempo do contrato original que estaria acobertado todos as possíveis necessidades a objeto em tela. A Pasta não justifica superveniência dos fatos novos, sendo uma motivação precária.

Alertamos que, ausência de motivação é um dos elementos do ato e causa nulidade do mesmo. Por outro lado, uma vez dada a motivação - ainda que precária - essa vincula o ato. Assim, se posteriormente for comprovado que o aditivo concedido foi por motivo distinto do alegado impõe responsabilidade da autoridade que a declarou, o que denominamos de teoria dos motivos determinantes.

Concluimos que seja por motivação precária, em nenhuma das hipóteses corrobora com a legalidade do pleito, pois além de evasiva, em termos práticos a mesma é inexistente.

Ademais, precisamos alertar que o pleito de 25% do aditivo, que é o limite máximo permitido em Lei, foi requerido em julho de 2019, faltando apenas 01 mês para expirar o prazo do contrato, oportunidade também que solicita prorrogação de prazo de um objeto que não detém natureza contínua. Tal fato evidencia mais uma vez a ausência de planejamento da Pasta.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de valor, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27º e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela as certidões juntadas estão válidas na presente data, mas que ao tempo do aditivo, se esse for celebrado ao arrepio desse parecer algumas das certidões estarão vencidas. Alertamos que ainda que haja regularidade fiscal, a mesma não suficiente para legalidade do feito.

Ressalto, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**




Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29dctf601

**CONCLUSÃO**

Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica deixa crivo da Autoridade competente, qual seja, o Gestor da Pasta, para que tomando por base o presente opinativo aprecie o mérito para que adote as medidas cabíveis.

Santo Amaro/BA, 09 julho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

  
Maiana Macedo  
OAB/BA: 24.654



## DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 296/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 143/2018.**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, conforme transcrição:

*“Ademais, precisamos alertar que o pleito de 25% do aditivo, que é o limite máximo permitido em lei, foi requerido em julho de 2019, faltando apenas 01 mês para expirar o prazo do contrato, oportunidade também que solicita prorrogação de prazo de um objeto que não detém natureza contínua. Tal fato evidencia mais uma vez a ausência de planejamento da pasta”.*

(...)

*“Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica deixa a critério da autoridade competente, qual seja, gestor da pasta, para que tomando por base o presente opinativo aprecie o mérito para que adote as medidas cabíveis”.*

Diante do exposto, ressaltamos que os serviços de fornecimento de materiais de lanternagem e de pintura automotiva são essenciais para o andamento das atividades da Secretaria de Serviços Públicos e do Setor de Transportes, deste município, uma vez que reparos são feitos constantemente nos veículos pertencentes à frota municipal, já que encontramos automóveis em estado precário e, que apresentam problemas e necessitam de manutenção e ajustes com regularidade.

Assim, como ainda existem veículos a serem restaurados, uma vez que contamos com uma frota extensa, e, considerando as diversas secretarias municipais, tais como Educação, Saúde e Administração, optamos pelo prosseguimento do processo, dada à necessidade da aquisição dos itens contratados, indispensáveis para a lanternagem dos veículos.

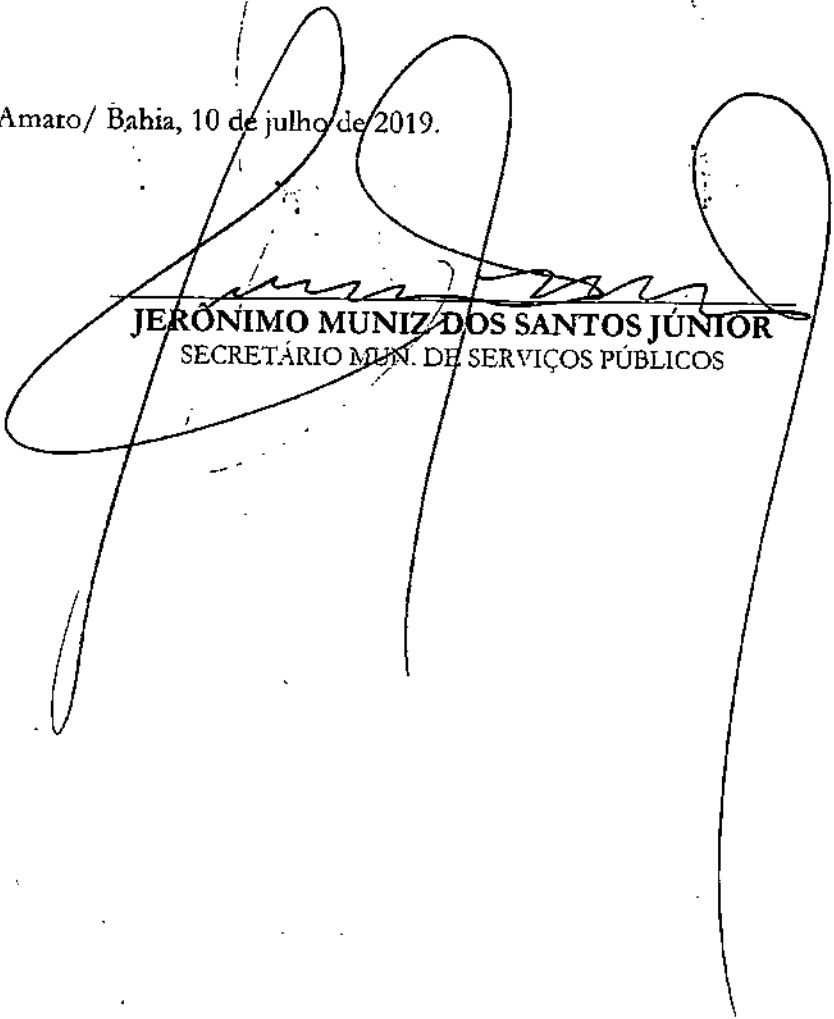
Cabe aqui elencar alguns veículos que serão reparados: Fiorino/ Placa OVA 8121, Fiat Uno/ Placa OUV 5319, Kombi/ Placa NYZ 7045, Ônibus/ Placa OUV 3171, Ônibus/ Placa OZE 3620, Strada/ Placa OUM 2778 e Fiesta/ Placa NTI 1711, bem como, demais veículos que com certeza poderão necessitar serviços de conservação e lanternagem.



Ainda, serão juntadas ao processo as certidões necessárias, considerando a ressalva: "(...) vislumbramos no caso em tela que as certidões juntadas estão válidas na presente data, mas que ao tempo do aditivo, se esse for celebrado, ao arripio desse parecer algumas das certidões estarão vencidas, alertamos que haja regularidade fiscal, a mesma não é suficiente para legalidade do feito".

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Serviços Públicos responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 10 de julho de 2019.

  
**JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**Estado da Bahia**

**Secretaria da Fazenda**  
Coordenadoria da Receita  
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro  
Santo Amaro - BA



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO RÔHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29d4cf601

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

**C.R. N.º 249/2019**

Datado: 30 de julho de 2019  
Requerente: **MARCOS AURELIO SANTOS BULÇÃO - ME C.P.F./C.N.P.J 08.000.462/0001-10**  
Endereço: AVN GARCIA Nº 180, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)

**CERTIFICAMOS**, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

**Observação: PROCESDSO Nº 2676/2019**

A Certidão fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

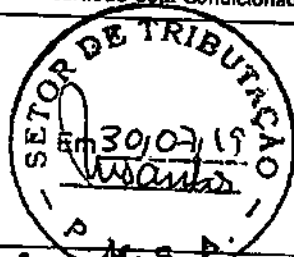
Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 28 de outubro de 2019.

**Santo Amaro(BA), 30 de julho de 2019**

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5E19B5C4**



**Maria Aparecida Brito dos Santos**  
Funcionário(a)

**João Carlos Barros**  
Fiscal de Tributos  
Mat. 234

**Rozimeire Ribeiro da Silva**  
Coordenadoria da Receita

E-Mail: [pmsasefin.cr@bol.com.br](mailto:pmsasefin.cr@bol.com.br)  
Fone: (075) 3241-2505  
CEP: 44.200-000



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73ad-4251-9e9a-935c29d4f601



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/08/2019 11:17

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192055798

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.953.789	08.000.462/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO**  
CNPJ: **08.000.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:36:54 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: **D1A1.CE3A.4BAE.2B08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.000.462/0001-10

**Razão Social:** MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO

**Endereço:** AV GARCIA 169 SALA / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2019 a 17/08/2019

**Certificação Número:** 2019071902055915759133

Informação obtida em 01/08/2019 11:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.000.462/0001-10

Certidão nº: 178513510/2019

Expedição: 01/08/2019, às 11:18:57

Validade: 27/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO SANTOS BULCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.000.462/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art... 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SIGA  
Lançando  
07/10/2019  
D



Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935e29d6f601

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº 143/2018. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO ME** inscrita no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10, situada à Av. Garcia, 180, sala, Centro- Santo Amaro-Bahia, CEP: 44200-000, neste ato por **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO** seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 143/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 143/2018, vinculado ao **Processo Administrativo nº 173/2018**, afim de que **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 036/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.  
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor total de **R\$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**

**AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 143/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 143/2018**, com o Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LANTERNAGEM E DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Fica aditado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, destinados para as Secretaria de Serviços Públicos, consequente do Contrato nº 143/2018, Pregão Presencial nº 036/2018. Valor Total do aditivo: **R\$ 21.375,00** (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais). CONTRATADA: **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO**, inscrita CNPJ nº **08.000.462/0001-10**. Data: 02/08/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Processo: 19570e19 - Doc: 103 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:32  
<https://e.tcm.ba.gov.br/ppa/validaDoc.seam> Código do documento: 1525ce07-73a4-4251-9e9a-935c29d4c1601